

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 585/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com filial na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo, São Paulo, CEP 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.100.680/0001-72, com sede na Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, nº 46, Andar 5, 14 e 15, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-000, neste ato, representado pela Sra. **Cristina Pontes Langhi**, brasileira, solteira, biomédica, portadora da Carteira de Identidade de nº 8.914.402-8, órgão expedidor SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.747.678-27, com endereço comercial na Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, nº 46, Andar 5, 14 e 15, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-000, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Hemocomponentes e procedimentos relacionados, com testes de compatibilidade pré-transfusionais para utilização por pacientes internados no Hospital Municipal de Guarapiranga, conforme descrito na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ora anexa, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, compreendendo no fornecimento a seguir:

- ✓ Disponibilização de hemocomponentes desleucocitados, irradiados e fenotipados, atendendo desta forma todas as necessidades demandadas pelo corpo clínico e respectivos protocolos definidos;
- ✓ Inclui a captação de doadores, coleta de sangue, processamento e armazenamento com disponibilidade plena para atendimento de toda a demanda do **CONTRATANTE** através da unidade operacional da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O termo de referência da **CONTRATANTE** e a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

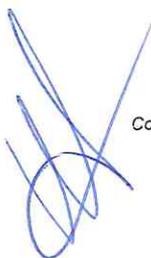
Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os preços apresentados na presente proposta levam em conta as informações apresentadas pelo cliente. Caso ocorra alguma alteração que impacte o valor ou o prazo estimado, a presente proposta deverá ser objeto de renegociação em comum acordo entre as partes.


Edna França Dias
Gerente Administrativa
BANCO DE SANGUE PAULISTA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br


Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em 30 de julho de 2020, em observância com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor limite do total do faturamento, qual seja, o valor de R\$ 360.590,20 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos) no período estipulado na Cláusula Segunda, mediante apresentação da medição e da Nota Fiscal, conforme proposta da **CONTRATADA** anexa, consoante tabela a seguir:

ITEM	SIGLAS	HEMOCOMPONENTES	VALOR R\$
1.1	CH	Concentrado de Hemácias (Standart)	R\$ 297,80
1.2	CHF	Concentrado de Hemácias Irradiado	R\$ 333,80
1.3	CHI	Concentrado de Hemácias Filtrado	R\$ 398,00
1.4	CHFI	Concentrado de Hemácias Filtrado e Irradiado	R\$ 434,00
1.5	CHL	Concentrado de Hemácias Lavado	R\$ 370,00
1.6	CHFL	Concentrado de Hemácias Irradiado e Lavado	R\$ 406,00
1.7	CHFL	Concentrado de Hemácias Filtrado e Lavado	R\$ 453,00
1.8	CHFIL	Concentrado de Hemácias Filtrado, Irradiado e Lavado	R\$ 480,00
1.9	CP	Concentrado de Plaquetas (Standart ou Randômica)	R\$ 225,00
1.10	CPI	Concentrado de Plaquetas Irradiado	R\$ 261,00
1.11	CPAFF	Concentrado de Plaquetas Plaférese Filtrado	R\$ 1.550,00
1.12	CPAFFI	Concentrado de Plaquetas Plaférese Filtrado e Irradiado	R\$ 1.586,00
1.13	CRIO	Crioprecipitado	R\$ 198,00
1.14	PFC	Plasma Frasco Congelado	R\$ 201,00
			R\$ 7.193,60
ITEM	SIGLA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	
2.	CHFenot.	Fenotipagem de Concentrado de hemácia - POR FENÓTIPO	R\$ 28,00
ITEM	COD. AMB	RESERVA DE HEMOCOMPONENTES	R\$
3.	27.04.015-1	Grupo Sanguíneo ABO e RH	R\$ 20,00
	27.04.019-4	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	R\$ 43,20
	27.04.036-4	Testes de Coombs Direto	R\$ 25,20
	27.04.024-0	Prova de Compatibilidade Pré-Transfusional Completa	R\$ 35,00
ITEM	TESTES	TABELA DE EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS / QUANDO SOLICITADOS	
4.	1	Tipagem ABO/Rh - (Gel)	R\$ 38,20
	2	PAI - Pesquisa de Anticorpos Irregulares - (Gel)	R\$ 40,00
	3	TAD - Teste de Antiglobulina Direta e Auto Controle - (Gel)	R\$ 32,50
	4	Identificação de Anticorpo - Painel de Hemácias em Gel Liss ou Enzimático(Gel)	R\$ 51,00
	5	Prova de Compatibilidade Pré-Transfusional - (Gel)	R\$ 21,55
	6	Teste de Eluição Ácida - (Gel)	R\$ 68,40
	7	Fenotipagem (Por Fenótipo) - (Gel)	R\$ 27,50
	8	Fenotipagem Rh/K - (Gel)	R\$ 59,40
	9	Titulação de Anticorpos - (Gel)	R\$ 49,20
	10	Classificação do Anticorpo - (Gel)	R\$ 58,20
	11	Identificação de Anticorpo - Painel Salino - (Tubo)	R\$ 37,56
	12	Tratamento de Hemácias utilizando Difosfato de Cloroquina - (Gel)	R\$ 73,00
	13	Tratamento com DTT- (Gel)	R\$ 66,40
Total			R\$ 834,81

Edna França Dias
Gerente Administrativa
SANGUEPAR/ISA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á a partir do correspondente Boletim de Medição, atestado por representante do **CONTRATANTE**, e em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Terceiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sétimo – A medição se dará mensalmente, quando a **CONTRATADA** emitirá o correspondente boletim de acordo com a quantidade de hemocomponentes efetivamente fornecidos, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, além de outras constantes deste instrumento:

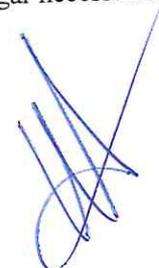
Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- b) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- c) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

Edna França Dias
Gerente Administrativa

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- d) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe, incumbido da administração das atividades;
 - e) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
 - f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
 - g) Fazer a preparação do hemocomponente, identificando com os dados do paciente e rótulo da bolsa, sendo entregue ao CONTRATANTE acompanhado do material para instalação da transfusão mediante conferência e protocolo da entrega;
 - h) Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
 - i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
 - j) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
 - k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
 - l) A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
 - m) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - n) Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
 - o) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
 - p) Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do CONTRATANTE;
 - q) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - r) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
 - s) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
 - t) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

Edna França Dias
Gerente de Administração
Unidade de Apoio Hospitalar

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;
- d) Realizar a coleta das amostras com a correta identificação e a instalação do sangue e/ou seus componentes com o devido acompanhamento da transfusão;
- e) Realizar a coleta de duas amostras com 5 (cinco) ml cada, de Sangue Total em tubo, corretamente identificadas com nome completo do paciente, data, quarto, leito, registro hospitalar e nome do responsável pela coleta da amostra, acompanhada do pedido médico especificando o componente sanguíneo a ser preparado, em papel timbrado, em duas vias e identificada com o nome completo do paciente, data, registro hospitalar, quarto, leito, hemoglobina, hematócrito, peso, diagnóstico, carimbo e assinatura do médico solicitante;
- f) A correta identificação da amostra e do paciente no momento da entrega;
- g) Disponibilizar a amostra devidamente identificada para o preparo das provas imunohematológicas pré-transfusionais;
- h) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- i) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- j) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela **CONTRATADA**, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da **CONTRATADA** aos itens aqui dispostos.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

- v) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- w) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- x) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;
- y) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- z) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;
- aa) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- bb) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato;
- cc) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- dd) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- ee) Operar de forma independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual e;
- ff) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.


Edna Trepoça Dias
Gerente Administrativa
BANCO DE SANGUE PAULISTA





O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Único – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, por:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

Edna França Dias
Gerente Administrativa
BANCO DE SANGUE PAULO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados



A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subordinados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização nacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que encontra-se no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

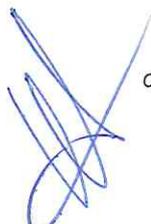
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- Entregue pessoalmente, contra recibo;
- Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.


Edna Franca Dias
Gerente Administrativa
BANCO DE SANGUE PAULISTA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br


Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®





Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo-SP, 30 de julho de 2020.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Dr. Dante Mario Langhi Jr.
CRM 53.178

BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA

Dra. Cristine Costa
Diretora
Banco de Sangue Paulista

TESTEMUNHAS

Edina Franca Dias
Presidente Administrativa
BANCO DE SANGUE PAULISTA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Edna Franca Dias

NOME *EDNA FRANCA DIAS*
CPF *094.790.228-77*

NOME
CPF

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

